



Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br



COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS - CEUA

REGIMENTO INTERNO

I -DA DEFINIÇÃO

Artigo 1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA do Centro Universitário de Adamantina é responsável pela avaliação e acompanhamento de projetos de atividades de ensino e pesquisa científica, que envolva manipulação ou manuseio de animais das espécies filo Chordata e subfilo Vertebrata, no Centro Universitário de Adamantina.

Artigo 2º - A CEUA ficará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que deverá fornecer o necessário suporte administrativo para o seu adequado funcionamento.

II – DAS FINALIDADES

Artigo 3º - A CEUA tem por finalidade analisar, emitir parecer e expedir certificados sobre os protocolos de experimentação que envolvam o uso de animais, à luz dos princípios éticos no manejo de animais, estabelecidos pela Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 e o Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009.

III– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 4º – A criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa científica obedecerão aos preceitos da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 e o Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009.



Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br



§ 1º As atividades de ensino e pesquisa científica de que trata o *caput* deste artigo, no Centro Universitário de Adamantina, obedecerão aos seguintes critérios:

I – a utilização de animais no Centro Universitário de Adamantina ficará restrita a:

a) aulas que necessitem de demonstração clara de características morfológicas, funcionais e/ou patológicas de diferentes sistemas orgânicos, confecção de lâminas ou modelos, que envolvam o desenvolvimento de habilidades de manipulação, técnicas experimentais e observacionais, impossíveis de serem alcançadas somente com visualização em modelos, vídeos ou fotografias;

b) atividades de pesquisa científica, sendo consideradas como tais, todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle da qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos, ou quaisquer outros testados em animais, conforme definido em regulamento próprio;

Artigo 5º - O disposto nesta Portaria aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo Chordata e subfilo Vertebrata, observada a legislação ambiental. Entende-se por:

I - filo Chordata animais que possuem, como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único;

II - subfilo Vertebrata, animais cordados que têm, como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral, excluindo os primatas humanos;

IV – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 6º - A CEUA do Centro Universitário de Adamantina deverá ser integradas por:



Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br



- I – médicos veterinários e biólogos;
- II – docentes e pesquisadores na área específica;
- III – 1 (um) representante do quadro de colaboradores da Instituição de Ensino;
- IV - 1 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País.

§ 1º A CEUA deverá ser constituída por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica e notório saber, de nível superior, graduado ou pós-graduado, e com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, sendo: I – 01 (um) Médico veterinário; II – 01 (um) Biólogo; III – 11 (onze) Docentes e Pesquisadores na área específica de manejo animal do Centro Universitário de Adamantina; IV – 01 (um) Docente do curso de Direito; V – 01 (um) representante do quadro de colaboradores da Instituição de Ensino; VI – 01 (um) representante de sociedades protetoras de animais legalmente estabelecidas no País na forma do Regulamento, da cidade de Adamantina ou de Município circunvizinhos;

§ 2º A atuação de membros externos ao Centro Universitário de Adamantina não gerará vínculo empregatício.

§ 3º Caberá às CEUAs, sempre que houver necessidade de alteração do seu presidente, do vice-presidente ou de seus membros, atualizar as informações registradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA.

§ 4º Na falta de manifestação de indicação de representantes de sociedades protetoras de animais legalmente constituídas e estabelecidas no País, na forma prevista no inciso III deste artigo, as CEUAs deverão comprovar a apresentação de convite formal a, no mínimo, três entidades.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º deste artigo, poderá ser convidado um consultor ad hoc, com notório saber e experiência em uso ético de animais, enquanto não houver indicação formal de sociedades protetoras de animais

Artigo 7º – O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos com possibilidade *de reeleição (ou recondução?)*.



Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br



Artigo 8º – A CEUA elegerá, dentre os membros, um Presidente e um Vice-Presidente.

Artigo 9º – A CEUA será assessorada por uma secretária designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro Universitário de Adamantina.

V – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 10º – São competências da CEUA:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei 11.794, de 2008 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas Resoluções Normativas do CONCEA/Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;

II – examinar previamente os protocolos de ensino e de projetos de pesquisa científica a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, na instituição, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

IV – manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

VI – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;



Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br



VII - investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, pesquisa e ensino e enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII - estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX – solicitar e manter relatório final dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X - avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino e pesquisa científica, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI - divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII - assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII - consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV - desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

XV - incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição no uso de animais em ensino e pesquisa científica; e

XVI - determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de ensino e de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos do arts. 17 e 20 da Lei 11.794, de 2008;



Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br



§ 2º Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino ou de pesquisa científica propostas ou em andamento;

§ 3º Os membros da CEUA estão obrigados a resguardar os direitos de propriedade intelectual e segredo industrial, sob pena de responsabilidade;

§ 4º Os membros da CEUA estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade;

§ 5º Das decisões proferidas pela CEUA, caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

XVII - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento, na instituição, e dos pesquisadores que realizem procedimentos de ensino e pesquisa científica;

Artigo 11º – Todo projeto de ensino e de pesquisa científica envolvendo animais, a ser conduzido em outro país em associação com esta instituição, deverá ser previamente analisado por esta CEUA.

Parágrafo único - A manifestação desta CEUA será baseada no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente no país de origem que aprovou o projeto, como vistas a verificar a compatibilidade da legislação estrangeira referente ao uso de animais em ensino e pesquisa científica com a legislação brasileira em vigor.

VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Artigo 12º – São competências dos membros da CEUA:

I – Estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente, emitindo parecer em até (28) vinte e oito dias nos Protocolos de Experimentação Animal, bem como manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

II – verificar a instrução do protocolo de experimentação animal, a garantia dos procedimentos estabelecidos, a documentação e o registro dos dados gerados no decorrer da pesquisa;



Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP n° 235, de 13/07/2016

Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP

Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br



- III - comparecer às reuniões e relatar os pareceres emitidos, bem como proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão; IV - requerer votação de matérias em regime de urgência;
- V - apresentar proposições sobre as questões atinentes à CEUA;
- VI - desempenhar atribuições que lhe forem conferidas; e
- VII – participar, ativamente, de todas as atividades definidas pela CEUA;

Artigo 13º - Os membros da CEUA não poderão ser remunerados no desempenho de suas atribuições, podendo, porém, receber o ressarcimento de despesas eventualmente realizadas com transporte, hospedagem e alimentação quando do desenvolvimento de atividades propostas pela CEUA.

Artigo 14º - Os membros deverão isentar-se de tomada de decisão, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise.

Artigo 15º - São competências do Presidente e, na sua ausência, do Vice-Presidente, sem prejuízo de outras que objetivem otimizar o cumprimento do mandato outorgado:

- I - presidir as reuniões da CEUA;
- II - distribuir aos relatores os projetos de pesquisa e outros documentos encaminhados à apreciação da CEUA;
- III - responsabilizar-se pela elaboração dos pareceres e certificados aos pesquisadores; e
- IV - representar a CEUA em todas as instâncias, dentro e fora do Centro Universitário de Adamantina.

VII - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 16º - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de atividades de ensino e pesquisa científica a serem realizados no Centro Universitário de Adamantina, que envolvam o uso de animais, antes da execução do projeto, deverão preencher um formulário próprio e encaminhá-lo à CEUA.



Artigo 17º - O encaminhamento de projetos de experimentação animal à CEUA será feito, via e-mail, ao Presidente, sendo estes registrados e classificados por ordem cronológica de entrada.

Parágrafo único - Os protocolos somente poderão ser aceitos pela CEUA para análise se estiverem devidamente instruídos, de acordo com o previsto na Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008 e o Decreto 6.899, de 15 de julho de 2009, ou em outras resoluções que vierem a ser estabelecidas pelo CONCEA, e divulgadas pela CEUA.

Artigo 18º - A CEUA terá um *prazo máximo de sessenta dias (decidir o prazo)* para emitir o parecer que, quando favorável, será acompanhado de certificado, não sendo computado nesse prazo máximo o período de recesso escolar.

Parágrafo único - Todo parecer emitido pela CEUA será de caráter sigiloso.

Artigo 19º – Aos pesquisadores, docentes e responsáveis técnicos por atividades experimentais, pedagógicas ou de criação de animais compete:

- I – assegurar o cumprimento das normas de criação e uso ético de animais;
- II – submeter à CEUA proposta de atividade, especificando os protocolos a serem adotados;
- III – apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, na forma e conteúdo definidos nas Resoluções Normativas do CONCEA;
- IV – assegurar que as atividades serão iniciadas somente após decisão técnica favorável da CEUA e, quando for o caso, da autorização do CONCEA;
- V – solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos anteriormente aprovados;
- VI – assegurar que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos.
- VII – notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;
- VIII – comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas;



IX – estabelecer junto à instituição responsáveis mecanismos para a disponibilidade e a manutenção dos equipamentos e da infraestrutura de criação e utilização de animais para ensino e pesquisa científica;

X – fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

Artigo 20º - Todos os projetos ou Planos de Aula encaminhados à CEUA serão enviados a um de seus membros, para que sejam emitidos os pareceres.

§1º Os pareceres, devidamente digitados em formulário próprio, deverão ser enviados, via e-mail, conforme prazo estabelecido no artigo 17;

§2º É vedada a revelação dos nomes dos relatores designados para análise dos projetos.

Artigo 21º - A apreciação de cada protocolo culminará em seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

a) Aprovado;

b) Com pendência: quando a CEUA considerar o protocolo como aceitável, porém identificar problemas em alguns dos documentos apresentados pelo pesquisador e recomendar uma revisão específica ou solicitar modificações ou informações relevantes, que deverão ser atendidas no prazo máximo de sessenta (60) dias pelos pesquisadores, após o que o processo de análise será arquivado pela CEUA;

c) Retirado: quando, transcorrido o prazo, o protocolo permanece pendente;

d) Não aprovado;

Artigo 22º - A aprovação dos projetos de pesquisa será feita em reunião plenária. Os mesmos deverão ser aprovados por pelo menos cinquenta por cento (50%) mais um de seus membros presentes à reunião;

Artigo 23º - O certificado a ser encaminhado ao pesquisador interessado será descrito e assinado pelo Presidente, com base no parecer emitido pelo respectivo relator e nas discussões ocorridas durante a reunião de aprovação do protocolo.



Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP n° 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br



Artigo 24º - Em caso de vinda de pesquisador externo ao Centro Universitário de Adamantina, para desenvolvimento de pesquisa em suas dependências, este deverá apresentar previamente o certificado emitido pela CEUA à qual o projeto foi submetido ou submeter sua pesquisa à análise da CEUA local.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25º - A CEUA deverá reunir-se *ordinariamente bimestralmente (decidir a periodicidade)*, durante o período letivo e, extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente ou por convocação da maioria dos seus membros.

Artigo 26º - A pauta das sessões será encaminhada aos membros da CEUA, com a seguinte antecedência:

I – sessões ordinárias: com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas; e

II - sessões extraordinárias: com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Parágrafo único. Matéria urgente e superveniente à elaboração da pauta, das sessões ordinárias, deverá constar de pauta suplementar a ser distribuída no início da reunião, sendo então decidida a sua apreciação.

Artigo 27º – A CEUA somente poderá reunir-se com a presença da metade e mais um de seus membros, salvo nos casos de **terceira convocação. (decidir se segunda ou terceira!)**

§1º O início das reuniões poderá ser adiado **até trinta (30) minutos (decidir o tempo aqui!)**, para que se atinja o quórum mínimo exigido;

§2º Persistindo a falta de quórum, o Presidente determinará o registro dos nomes dos membros presentes e encerrará os trabalhos, podendo fazer segunda e terceira convocações, sempre com intervalo mínimo de vinte e quatro (24) horas.



Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP nº 235, de 13/07/2016
Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP
Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br



Artigo 28º - Os assuntos tratados nas reuniões da CEUA serão lavrados em ata, as quais serão submetidas à aprovação dos senhores membros em reunião ordinária subsequente.

§1º. Os senhores membros que desejarem que suas manifestações, declarações de voto, abstenções de voto ou quaisquer outros comunicados constem da Ata da reunião, deverão fazer a solicitação verbalmente à Mesa e entregar resumo do pronunciamento, por escrito, ao Secretário durante a respectiva reunião ou até no máximo dez dias após ocorrida a reunião;

§2º Nos casos de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, os pronunciamentos dos senhores membros não serão registrados nas Atas.

Artigo 29º – Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas da CEUA ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pela CEUA. (decidir o número de reuniões!)

IX - DAS PENALIDADES

Artigo 30º - Os pesquisadores responsáveis por procedimentos que a CEUA julgar que não estejam de acordo com os Princípios Éticos no manejo Animal ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei nº . 11.794 de 08 de outubro de 2008 e Decreto nº . 6.899 de 15 de julho de 2009.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º – Quaisquer situações não contempladas na presente Portaria serão analisadas pela CEUA com base na legislação pertinente (Decreto nº . 6.899 de 15 de julho de 2009, que regulamentou a Lei nº . 11.794 de 08 de outubro de 2008). Quando isso não for possível, a CEUA fará o devido encaminhamento ao CONCEA.

Artigo 32º - A alteração total ou parcial deste Regimento dependerá de proposta, escrita e fundamentada, aprovada por dois terços (2/3) dos membros da CEUA, em reunião plenária convocada para esse fim, e por dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário do Centro Universitário de Adamantina.



Centro Universitário de Adamantina - UNIFAI

Credenciada nos termos da Portaria CEE/GP n° 235, de 13/07/2016

Autarquia Municipal - CNPJ: 03.061.303/0001-02

Rua Nove de Julho, 730 - CEP: 17800-000 - Adamantina/SP

Fone: (18) 3502-7010 - www.fai.com.br



Artigo 33º – O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Congregação do Centro Universitário de Adamantina.